



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-
PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, encarregada de desenvolver programas voltados para a geração de emprego e renda, bem como o desenvolvimento de atividades ligadas ao comércio, à indústria e serviços.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por competência:

- I - promover o desenvolvimento econômico com geração de trabalho e renda;
- II - promover, organizar e fomentar o desenvolvimento econômico do Município, nas áreas de sua competência, e principalmente no empenho e apoio às indústrias, ao comércio, à área de prestação de serviços já instalada no Município e às que aqui queiram se instalar;
- III - fomentar e incentivar os empreendimentos da economia popular solidária e o desenvolvimento das cadeias produtivas locais, impulsionando o desenvolvimento local;
- IV - exercer a fiscalização do funcionamento das atividades referentes a comércio, indústria e serviços do município;
- V - atuar em políticas públicas governamentais em conjunto com outras Secretarias e/ou Órgãos Municipais, desenvolvendo programas de capacitação de recursos humanos, com vistas a fortalecer e qualificar a geração de emprego e renda;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

- VI - desenvolver e fortalecer as relações institucionais sócio-econômicas;
- VII - articular-se com a sociedade civil, para realização de ações que possibilitem o desenvolvimento econômico do Município;
- VIII - estabelecer políticas de apoio e incentivo às micros e pequenas empresas;
- IX - formular políticas públicas de fomento à instalação de unidades industriais e agroindustriais no Município, bem como empresas de pequeno, médio e grande porte;
- X - apoio às atividades rurais;
- XI - o planejamento, a programação, a execução, a organização e a supervisão e o controle das atividades relativas à promoção de políticas municipais de habitação, com ênfase na regularização de loteamentos irregulares, na implantação de loteamentos sociais e na construção e reformas de habitações populares;
- XII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é constituída pelas seguintes unidades:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento Industrial, Comercial e de Serviços:
 - a) Setor de Coordenação e Planejamento;
 - b) Setor de Serviços de Apoio.

Art. 3º Compete ao Gabinete do Secretário:

- I - planejar e coordenar os projetos relativos às atividades inerentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II - criar campanhas de incentivos ao comércio, indústria e prestação de serviços;
- III - coordenar a representação política e social da Secretaria;
- IV - criar campanhas de incentivo ao comércio, indústria e prestação de serviços;
- V - proporcionar cursos de formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra nos segmentos do comércio, indústria e prestação de serviços;
- VI - campanhas visando o incremento da geração de emprego e renda;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

VII - planejamento, programação, execução, organização, supervisão e o controle das atividades relativas à promoção social e ao resgate da cidadania da população carente;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º Compete ao Departamento Industrial, Comercial e de Serviços:

I - executar as campanhas de incentivo ao comércio, indústria e prestação de serviços;

II - viabilizar a realização de feiras e exposições;

III - viabilizar e fomentar incentivos ao comércio, indústria e prestação de serviços locais;

IV - proporcionar condições de acesso ao crédito para os comerciantes, industriários e prestadores de serviços através de recursos próprios e de instituições de crédito, públicas ou privadas;

V - atrair, locar e relocar novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local;

VI - promover a orientação e recuperação social no desenvolvimento da política habitacional e assistencial ao trabalhador;

VII - desenvolver a formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra, direcionando-a especialmente ao mercado de trabalho existente no Município;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º Compete ao Departamento de Coordenação e Planejamento:

I - elaboração, coordenação e execução de Plano Estratégico de Desenvolvimento do Município de São José do Bonfim;

II - elaboração e execução dos Projetos Especiais a serem implementados pelo Governo Municipal;

III - captação de recursos junto a outras esferas de governo, em nível estadual e federal, entidades internacionais, instituições financeiras, empresas e outras afins que visem financiar projetos e programas de relevância para o município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

IV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º Compete ao Setor de Serviços de Apoio:

I - coordenar a preparação do expediente a ser assinado e despachado pelo Secretário;

II - coordenar a redação da correspondência oficial da Secretaria;

III - organizar os registros das atividades, para fornecer dados necessários à elaboração de relatórios, etc.

IV - assessorar, em conjunto com o Setor Administrativo, a elaboração de documentos financeiros e orçamentários da Secretaria;

V - assessorar a elaboração de convênios e acordos geridos pela Secretaria, acompanhando a sua execução;

VI - promover a organização e atualização de processos de interesse da Secretaria;

VII - zelar pela boa imagem da Administração Municipal;

VIII - controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico executará todas as atividades e programas constantes do orçamento vigente no que se refere à sua área de abrangência.

Art. 8º Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico (CC-1), 01 (um) cargo de Diretor do **Departamento Industrial, Comercial e de Serviços** (CC-2), **01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Coordenação e Planejamento** (CC-2) e **01 (um) cargo de Chefe do Setor de Serviços de Apoio** (CC-4).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de São José do Bonfim,
Estado da Paraíba, em 21 de fevereiro de 2022.

Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega
PREFEITO CONSTITUCIONAL